

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

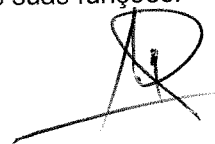
Contrato que entre si celebram a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e a Empresa Clínica Pereira Anestesiologia e Pediatria Ltda, para Prestação de Serviços Médicos a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa Clínica Pereira Anestesiologia e Pediatria Ltda, com sede na rua Rio de Janeiro, 302, Centro, Sorocaba/SP CEP 18.035-450, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 20.260.976/0001-00 inscrita no Conselho Federal de Medicina sob o número denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no Hospital e Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na cidade de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de Pediatria em Sala de Parto e Alojamento Conjunto.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** prestará serviços á **CONTRATANTE**, no cargo de Coordenador da equipe Pediatria em Sala de Parto e Alojamento Conjunto cujas atribuições estão descritas no ANEXO I, o qual faz parte desse instrumento, obrigando-se ainda a fazer todos os serviços compatíveis as suas funções.



CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

- I. Atendimento e Assistência ao recém-nascido em Alojamento Conjunto e Sala de Parto.
- II. Assistência pediátrica à pacientes submetidos à cirurgia ortopédica.
- III. Coordenação das Equipes de Assistência ao Recém-Nascido em Alojamento Conjunto e Assistência ao Recém Nascido em Sala de Parto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela contratada junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital e Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba com horários e dias da semana identificados.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

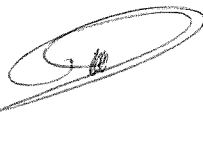
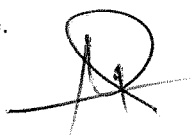
A Contratante fica obrigada a:

- I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada fica obrigada a:

- I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.
- II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde.



- III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante pagará a contratada os valores previstos na tabela SUS, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

- I. Hora presencial: R\$100,00/horas semanais
- II. Hora presencial R\$ 115,00/ Fins de semana
- III. Plantão Médico de Assistência ao recém – nascido em Alojamento Conjunto: serão remuneradas quatro horas por dia, sete dias da semana.
- IV. 1 médico x 4 horas x 22 dias (semana) x R\$ 100,00 – R\$ 8.800 (oito mil e oitocentos reais).
- V. 1 médico x 4 horas x 8 dias (fim de semana) x R\$ 115,00- R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais).
- VI. Coordenação da Equipe de Alojamento Conjunto - 30 horas/mês, R\$ 100,00 (cem reais) por hora trabalhada perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- VII. Coordenação da Equipe de Pediatras em Sala de Parto – 120 horas/mês, R\$ 100,00 por hora trabalhada perfazendo o total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- VIII. Meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhados; os plantões de 24 de dezembro e 31 de dezembro noturno serão remunerados com valores dobrados.
- IX. Para o efetivo processamento das contas SUS é necessário correto preenchimento dos prontuários, o que contempla a Autorização de Internação Hospitalar – AIH, até o momento da alta do paciente.

Parágrafo primeiro – A contratada deverá realizar a emissão da nota de serviços até o último dia útil do mês.

Parágrafo segundo – O pagamento deverá ser realizado no dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao vencido após a emissão da nota fiscal de serviço, em depósito na conta da CONTRATADA que deverá ser informada ao setor financeiro.



Parágrafo terceiro – O período de competência será no vigésimo segundo dia.

Parágrafo quarto – A remuneração por produção não será devida ao médico plantonista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 22 de dezembro de 2016, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

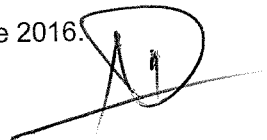
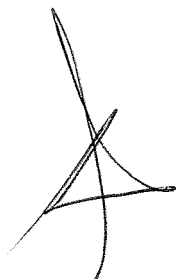
Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2016.



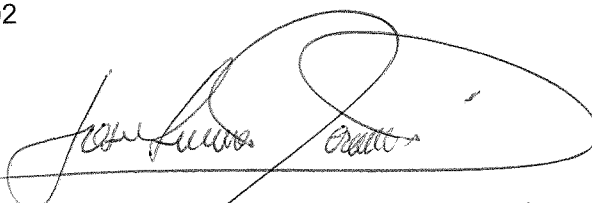
Contratante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba



José Luiz Pimentel
Diretor Presidente



André Eduardo Silva
Diretor Jurídico
OAB 162.502



Contratado: Clínica Pereira de Anestesiologia e Pediatria

CNPJ: 20.260.976/0001-00

José Luciano Pereira

CPF: 486.248.888-91

Representante Legal

Anexo I

1. Descrição das atividades desenvolvidas pelo coordenador da equipe:

Realizar escalas de plantões fixos e disponibilidade, e entregá-las a Diretoria Clínica até o dia 20 do mês anterior.

2. Cobertura ou substituição imediata do plantão na ausência do plantonista da equipe em tempo hábil de modo a não causar qualquer descontinuidade ao serviço. Em caso de quaisquer intercorrências a Diretoria Clínica deverá ser avisada.

3. Providenciar os documentos necessários para a admissão do novo membro integrante da equipe ao corpo clínico antes do início das suas atividades no Hospital.

3.1 Documentos da pessoa física: currículo vitae; certidão ética profissional do CREMESP; carteira do CRM; diploma; residência médica; título de graduação e especialista; RG e CPF (ainda que conste na carteira do CRM); Cartão Nacional de Saúde (CNS); comprovante de endereço; comprovante de nº PIS ou INSS; foto atual; carta do coordenador da equipe.

3.2 Documentos da Pessoa Jurídica: Contrato Social; Cartão CNPJ/MF; RG, CPF e CRM de todos os sócios da empresa contratada e inscrição da empresa no CREMESP.

4. Realizar o fechamento do ponto, e, encaminhar ao setor financeiro a planilha geral e individual de controle até o vigésimo quinto dia de cada mês assinadas e impressas.
5. Cobrar dos membros da equipe o preenchimento regular dos prontuários conforme resolução 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina (CFM)



6. Elaboração e atualização de protocolos de atendimentos da especialidade.
O prazo para elaboração será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato. Garantir a colocação dos protocolos em prática após a aprovação prévia da diretoria clínica e técnica. A atualização e rescisão deverá ser feita a cada biênio.
7. Obrigatoriamente fazer parte das comissões vinculadas à diretoria clínica seguindo regularmente seu estatuto.
8. Qualquer comunicação da equipe médica deve ser reportada exclusivamente à diretoria pelo coordenador da equipe.
9. Ser o porta-voz da equipe médica, atualizando-a sobre todas as orientações encaminhadas pela diretoria do Hospital (novos fluxos, implementação de novos recursos, novas rotinas).
10. Exigir dos membros da equipe o fiel cumprimento à resolução 2.077 do CFM que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos serviços hospitalares de Urgência e Emergência, bem como o dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
11. Participar das reuniões convocadas pela Diretoria Clínica e Técnica do Hospital.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS


Contrato que entre si celebram a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e a Empresa Clínica Pereira Anestesiologia e Pediatria Ltda, para Prestação de Serviços Médicos a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa Clínica Pereira Anestesiologia e Pediatria Ltda, com sede na rua Rio de Janeiro, 302, Centro, Sorocaba/SP CEP 18.035-450, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 20.260.976/0001-00 inscrita no Conselho Federal de Medicina sob o número denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no Hospital e Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na cidade de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de Pediatria em Sala de Parto e Alojamento Conjunto.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** prestará serviços á **CONTRATANTE**, no cargo de Coordenador da equipe Pediatria em Sala de Parto e Alojamento Conjunto cujas atribuições estão descritas no ANEXO I, o qual faz parte desse instrumento, obrigando-se ainda a fazer todos os serviços compatíveis as suas funções.



CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

- I. Atendimento e Assistência ao recém-nascido em Alojamento Conjunto e Sala de Parto.
- II. Assistência pediátrica à pacientes submetidos à cirurgia ortopédica.
- III. Coordenação das Equipes de Assistência ao Recém-Nascido em Alojamento Conjunto e Assistência ao Recém Nascido em Sala de Parto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela contratada junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital e Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba com horários e dias da semana identificados.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante fica obrigada a:

- I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada fica obrigada a:

- I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.
- II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde.

- III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante pagará a contratada os valores previstos na tabela SUS, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

- I. Hora presencial: R\$100,00/horas semanais
- II. Hora presencial R\$ 115,00/ Fins de semana
- III. Plantão Médico de Assistência ao recém – nascido em Alojamento Conjunto: serão remuneradas quatro horas por dia, sete dias da semana.
- IV. 1 médico x 4 horas x 22 dias (semana) x R\$ 100,00 – R\$ 8.800 (oito mil e oitocentos reais).
- V. 1 médico x 4 horas x 8 dias (fim de semana) x R\$ 115,00- R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais).
- VI. Coordenação da Equipe de Alojamento Conjunto - 30 horas/mês, R\$ 100,00 (cem reais) por hora trabalhada perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- VII. Coordenação da Equipe de Pediatras em Sala de Parto – 120 horas/mês, R\$ 100,00 por hora trabalhada perfazendo o total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- VIII. Meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhados; os plantões de 24 de dezembro e 31 de dezembro noturno serão remunerados com valores dobrados.
- IX. Para o efetivo processamento das contas SUS é necessário correto preenchimento dos prontuários, o que contempla a Autorização de Internação Hospitalar – AIH, até o momento da alta do paciente.

Parágrafo primeiro – A contratada deverá realizar a emissão da nota de serviços até o último dia útil do mês.

Parágrafo segundo – O pagamento deverá ser realizado no dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao vencido após a emissão da nota fiscal de serviço, em depósito na conta da CONTRATADA que deverá ser informada ao setor financeiro.



Parágrafo terceiro – O período de competência será no vigésimo segundo dia.

Parágrafo quarto – A remuneração por produção não será devida ao médico plantonista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 22 de dezembro de 2016, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

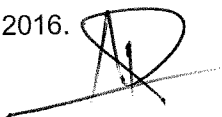
Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2016.




Contratante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba



José Luiz Pimentel

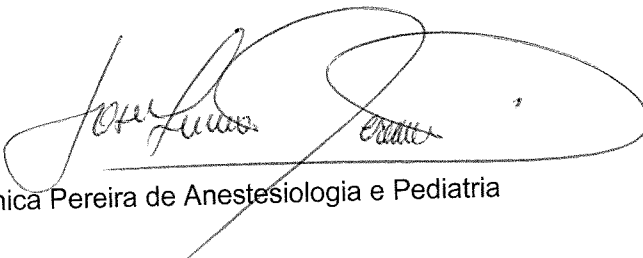
Diretor Presidente



André Eduardo Silva

Diretor Jurídico

OAB 162.502



Contratado: Clínica Pereira de Anestesiologia e Pediatria

CNPJ: 20.260.976/0001-00

José Luciano Pereira

CPF: 486.248.888-91

Representante Legal

Anexo I

1. Descrição das atividades desenvolvidas pelo coordenador da equipe:

Realizar escalas de plantões fixos e disponibilidade, e entregá-las a Diretoria Clínica até o dia 20 do mês anterior.

2. Cobertura ou substituição imediata do plantão na ausência do plantonista da equipe em tempo hábil de modo a não causar qualquer descontinuidade ao serviço. Em caso de quaisquer intercorrências a Diretoria Clínica deverá ser avisada.

3. Providenciar os documentos necessários para a admissão do novo membro integrante da equipe ao corpo clínico antes do início das suas atividades no Hospital.

3.1 Documentos da pessoa física: currículo vitae; certidão ética profissional do CREMESP; carteira do CRM; diploma; residência médica; título de graduação e especialista; RG e CPF (ainda que conste na carteira do CRM); Cartão Nacional de Saúde (CNS); comprovante de endereço; comprovante de nº PIS ou INSS; foto atual; carta do coordenador da equipe.

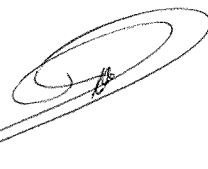
3.2 Documentos da Pessoa Jurídica: Contrato Social; Cartão CNPJ/MF; RG, CPF e CRM de todos os sócios da empresa contratada e inscrição da empresa no CREMESP.

4. Realizar o fechamento do ponto, e, encaminhar ao setor financeiro a planilha geral e individual de controle até o vigésimo quinto dia de cada mês assinadas e impressas.

5. Cobrar dos membros da equipe o preenchimento regular dos prontuários conforme resolução 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina (CFM)



6. Elaboração e atualização de protocolos de atendimentos da especialidade.
O prazo para elaboração será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato. Garantir a colocação dos protocolos em prática após a aprovação prévia da diretoria clínica e técnica. A atualização e rescisão deverá ser feita a cada biênio.
7. Obrigatoriamente fazer parte das comissões vinculadas à diretoria clínica seguindo regularmente seu estatuto.
8. Qualquer comunicação da equipe médica deve ser reportada exclusivamente à diretoria pelo coordenador da equipe.
9. Ser o porta-voz da equipe médica, atualizando-a sobre todas as orientações encaminhadas pela diretoria do Hospital (novos fluxos, implementação de novos recursos, novas rotinas).
10. Exigir dos membros da equipe o fiel cumprimento à resolução 2.077 do CFM que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos serviços hospitalares de Urgência e Emergência, bem como o dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
11. Participar das reuniões convocadas pela Diretoria Clínica e Técnica do Hospital.





TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento particular de direito, de um lado IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba/SP, CEP 18013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 74.485.056/0001-21, representada, neste ato, representada, neste ato, por seu Superintendente Executivo Sr. Adalberto da Silva de Jesus, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CLÍNICA PEREIRA ANESTESIOLOGIA E PEDIATRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.260.976/0001-00, com sede na Rua Rio de Janeiro, 302, Centro, Sorocaba/SP, CEP: 18035-450, denominada como **CONTRATADA**, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente ADITAMENTO nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de aditamento tem por objeto o reajuste do valor da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor referente à prestação de serviços de serviços será reajustado nos seguintes termos:

- a) **R\$ 115,00** (cento e quinze reais), por hora trabalhada, de segunda-feira a sexta-feira;
- b) **R\$ 132,25** (cento e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), por hora trabalhada, aos sábados e domingos.

Parágrafo único: O reajuste estipulado na cláusula supra, será aplicado somente aos plantões de 24h (vinte quatro horas), *in loco*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

E, por estarem de acordo e devidamente ajustadas, assinam o presente Termo de Aditamento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo como prova da verdade.

Sorocaba, 01 de janeiro de 2019.

Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Adalberto da Silva de Jesus
Superintendente Executivo

Contratada: CLÍNICA PEREIRA ANESTESIOLOGIA E PEDIATRIA LTDA

José Luciano Pereira
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

Artemizia B. Martins
Administradora Hospitalar
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

2. _____

Alan Martinez Kozyreff

Gerente Jurídico

OAB/SP 230.294

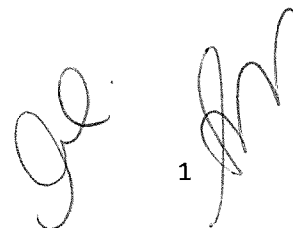
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Instrumento particular de direito, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seu Superintendente Executivo Adalberto da Silva de Jesus, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **CLÍNICA PEREIRA ANESTESIOLOGIA E PEDIATRIA LTDA**, com sede na Rua Rio de Janeiro, 302, Centro, Sorocaba/SP, CEP: 18035-450, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ, sob número 20.260.976/0001-00, denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente **ADITAMENTO** ao contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ADITAMENTO tem por objeto rever e dar continuidade aos serviços médicos, na especialidade **PEDIATRIA EM SALA DE PARTO E ALOJAMENTO CONJUNTO**, na seguinte condição:

- A partir de 01 de abril de 2018, o Dr. José Luciano terá alterada a sua remuneração como Coordenador.



1

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 6.000,00** (Seis Mil Reais) pelo serviço de Coordenação das Equipes de Pediatria em Sala de Parto e Alojamento Conjunto.

Parágrafo primeiro – Entrega da planilha de demonstrativos para fins de pagamento até o terceiro dia do mês posterior ao serviço prestado.

Parágrafo segundo – A contratante efetuará os pagamentos em duas datas e a contratada deverá emitir duas notas de serviços no percentual de 50% cada, e essas devem ser enviadas do primeiro até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da competência.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) e/ou no último dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

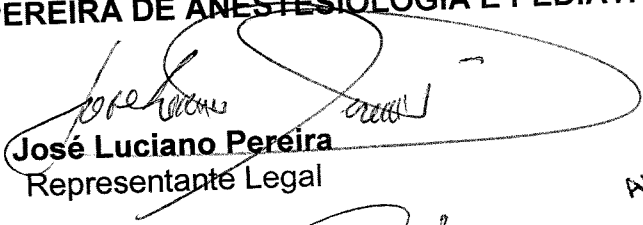
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente instrumento será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 01 de abril de 2018, podendo ser revisado de acordo com a vontade das partes.

Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA


Adalberto da Silva de Jesus
Superintendente Executivo

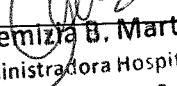
Contratada: CLÍNICA PEREIRA DE ANESTESIOLOGIA E PEDIATRIA


José Luciano Pereira
Representante Legal

Artemizia B. Martins
Administradora Hospitalar
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

Testemunhas:

1. _____


Artemiza B. Martins
Administradora Hospitalar
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

2. _____


Pedro Augusto Marcello
Gerente Jurídico

OAB/SP 79.284



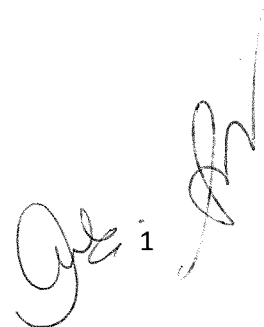
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Instrumento particular de direito, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seu Superintendente Executivo Adalberto da Silva de Jesus, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **CLÍNICA PEREIRA ANESTESIOLOGIA E PEDIATRIA LTDA**, com sede na Rua Rio de Janeiro, 302, Centro, Sorocaba/SP, CEP: 18035-450, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ, sob número 20.260.976/0001-00, denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente **ADITAMENTO** ao contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ADITAMENTO tem por objeto rever e dar continuidade aos serviços médicos, na especialidade **PEDIATRIA EM SALA DE PARTO E ALOJAMENTO CONJUNTO**, na seguinte condição:

- A partir de 01 de abril de 2018, o Dr. José Luciano terá alterada a sua remuneração como Coordenador.



CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 6.000,00** (Seis Mil Reais) pelo serviço de Coordenação das Equipes de Pediatria em Sala de Parto e Alojamento Conjunto.

Parágrafo primeiro – Entrega da planilha de demonstrativos para fins de pagamento até o terceiro dia do mês posterior ao serviço prestado.

Parágrafo segundo – A contratante efetuará os pagamentos em duas datas e a contratada deverá emitir duas notas de serviços no percentual de 50% cada, e essas devem ser enviadas do primeiro até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da competência.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) e/ou no último dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente instrumento será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 01 de abril de 2018, podendo ser revisado de acordo com a vontade das partes.

Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA


Adalberto da Silva de Jesus
Superintendente Executivo

Contratada: CLÍNICA PEREIRA DE ANESTESIOLOGIA E PEDIATRIA


José Luciano Pereira
Representante Legal

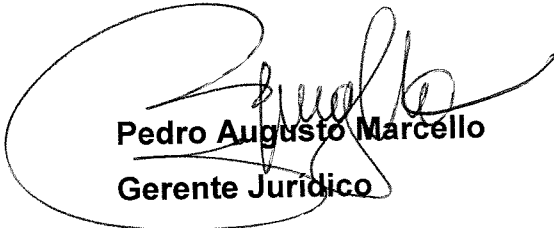

Artemizia B. Martins
Administradora Hospitalar
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Artemina B. Martins
Administradora Hospitalar
Imunidade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba



Pedro Augusto Marcello
Gerente Jurídico

OAB/SP 79.284